

Lei N. 13.

Dispõe sobre as áreas de Turismo
da Câmara Municipal de Miradouro,
pela maioria absoluta de seus membra-
dos, aprovada e em conformidade com re-
quisitos da lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a doar a Fundação da Zona Po-
pular para a construção de tantas casas
quantas elle compor, um terreno pertencen-
te ao patrimonio, situado na Zona Educa-
tiva da cidade, no local a onde se segue
a antiga Capela de Santa Brinciana com
a área de 3.500 metros mil, e quinhentos e setenta
quadrados.

Art. 2º - O terreno doado revertirá ao pa-
trimonio municipal se, por qualquer motivo,
não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrario.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Municipal de Luanda, 21 de agosto de 1968.

a) José Alcino, Prefeito Municipal.

a) Antonio Lopes de Sá, Sec. Municipal - Secretário